



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº. 4.517/PMMA/2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – SPO n. 004/2019, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 31 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;
CONSIDERANDO A LEI 294/PMMA/2002;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento-SPO n. 004/2019, “**QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**”, segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre metodologia para garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas; apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA; cumprir o disposto na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da LRF; normatizar os procedimentos de realização de audiência pública; proporcionar aos cidadãos oportunidade de expressar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; bem como dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal, como apresentação do acompanhamento das metas fiscais.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 08 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO - Nº 04/2019

Versão: 01

Aprovação em: 08/05/2019.

Ato de aprovação: DECRETO N.4.517/PMMA/2019.

Unidade Responsável: Sistema de Planejamento Orçamentário - SPO

Assunto: Procedimento para a Realização de Audiências Públicas

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º- Esta Instrução Normativa tem por finalidade:

- I. Garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas, para apresentar e debater com a população, os projetos do PPA, LDO e LOA do Município de Ministro Andreazza/RO;
- II. Cumprir o que diz respeito à Art. 1º da Constituição Federal/1988, a Lei 4.320/64, e o art. 9º, § 4º da LRF, em especial o Art. 48, Parágrafo único da LRF, que trata da participação popular na elaboração e discussão dos planos e orçamentos e ainda sobre a prestação de Contas quadrimestral e anual, de acordo com a Instrução normativa n. 13/TCE-RO, em especial também, o artigo 11 e ainda o Estatuto das Cidades - Art. 44 da Lei nº 10.257/2001, que determina participação popular no âmbito municipal, na gestão orçamentária participativa incluindo a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do PPA, da LDO e da LOA, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
- III. Normatizar os procedimentos de realização de audiência pública;
- IV. Proporcionar aos cidadãos oportunidade de expressar seus pleitos, sugestões e opiniões;
- V. Identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- VI. Dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Governo Municipal, como apresentação do acompanhamento das metas fiscais.

CAPÍTULO II **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º- Abrange a todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza/RO, em especial a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Gabinete do Poder Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

CAPÍTULO III **DOS CONCEITOS**

Art. 3º- Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Audiência Pública: Direito constitucional que garante ao administrado a participar diretamente da Administração Pública (art. 1º CF), propicia a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- III. Plano Plurianual – PPA: Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro de anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras da administração pública;
- IV. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros para o Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre PPA e LOA;
- V. Lei Orçamentária Anual – LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no plano plurianual e observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV **DA BASE LEGAL**

Art. 4º- Esta Instrução Normativa encontra-se amparada na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e Instruções Normativas do Município que regulamentam a LOA, LDO e PPA.

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º- Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e em conjunto com o Gabinete do Poder Executivo coordenar a realização de audiência pública com eficácia e eficiência, observando os prazos estabelecidos, para cumprir as incumbências de:

- I. Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição de datas e dos locais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- II. Elaborar o edital de convocação, chamamento público, Ofícios, Convites, padronizados para convocar os representativos da sociedade civil e cidadãos em geral;
- III. Dar publicidade por meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento;
- IV. Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidados quando necessário;
- V. Convocar dentre agente públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência pública;
- VI. Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão serem esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;
- VII. Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;
- VIII. Registrar o evento: a ata da Audiência, fotografias, filmagens, lista de presença, transmissão ao vivo nos meios de comunicação, dentre outros meios hábeis;
- IX. Arquivar adequadamente os registros de comprovação do evento e disponibilizá-los quando necessário.

Art. 6º- A publicidade do evento, Inciso III do art. 11, deverá obedecer ao objetivo constitucional de informar o maior número de cidadãos possíveis.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º- Cronograma para realização de audiência pública no município de Ministro Andreazza/RO:

- I. **Da Convocação:** Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com o Gabinete do Poder Executivo proceder todos os trâmites necessários para a realização da audiência pública no município. As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de convite publicado nos órgãos de imprensa do município, devendo conter as informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos, além da agenda básica da audiência.
- II. **Do Convite/Imprensa/Divulgação:** Fica sob responsabilidade da Assessoria de Imprensa ou quem lhe fizer a vez, enviar convites para todos os meios de imprensa, promover a divulgação do evento nos meios de comunicação disponível. Os convites deverão ser encaminhados para todas as autoridades do município e entidades de classe filantrópicas, culturais e religiosas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- III. **Preparativos Finais:** Checar previamente se o local escolhido está de acordo, se existem cadeiras, mesa para as autoridades e para a coordenação, bem como microfones para a mesa e microfones soltos para as pessoas que quiserem fazer uso da palavra. Recomenda-se que o som seja testado antes do início do evento.
- IV. **Audiência Pública - Abertura:** A abertura da audiência pública será realizada pela unidade responsável pelo Cerimonial ou a quem for delegado o poder, explicando os objetivos, conduzindo os trabalhos e apresentado os componentes da mesa.
- V. **Fala das autoridades e das pessoas escolhidas para se pronunciar:** O Coordenador da Mesa passará a palavra aos participantes, fixando-lhes o tempo destinado às manifestações. Deverá abrir oportunidade para manifestações por parte daqueles da plateia que quiserem expor alguma sugestão ou encaminhamento ou mesmo quiserem fazer algum questionamento sobre o assunto (determinando respeito pelo tempo dado).
- VI. **Encerramento dos trabalhos:** A audiência pública será realizada em horário, a critério da Coordenadoria, entretanto, poderá ocorrer à antecipação do encerramento ou prorrogação dos trabalhos. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora. Deverá o responsável divulgar o resultado da audiência pública através dos órgãos de imprensa do município.
- VII. **Do Registro da Presença:** A audiência pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões tomadas no evento.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 8º- O Edital de Convocação estabelecido no Inciso II do art. 11 deve ser publicado no prazo mínimo de 7 dias de antecedência.

Art. 9º- As audiências públicas para elaborar e discutir o projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF.

Art. 10- As audiências públicas para elaborar e discutir o Plano Plurianual – PPA serão realizadas no ano de elaboração, conforme regulamenta a LRF, podendo ser revisado quando for necessário.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11- Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Instrução Normativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 12- O Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento, como responsável do órgão central de origem da Instrução Normativa, receberá uma cópia depois de aprovada, que deverá ser divulgada a todos os servidores que por ela sejam disciplinados ou meramente envolvidos.

Art. 13- Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente Instrução Normativa o responsável pela Unidade Central de Controle Interno, deverá comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.

Art. 14- Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser dirimida junto a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 15- Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas competentes.

Art. 16- A equipe de gerentes darão suportes para a realização das audiências públicas, reuniões em prol da elaboração do PPA, LDO e LOA.

Art. 17- As apresentações das ações planejadas para os quatro anos, e as informações das ações e metas realizadas nos quadrimestres deverão ser disponibilizado em PowerPoint, de forma clara, objetiva e precisa, sem erros da língua portuguesa e valores em moeda corrente digitados corretamente, a fim de evitar prejuízos de informações.

Art. 18- Os Slides deverão apresentar visibilidade:

- a) Fonte: Arial, tamanho 48, para identificação de títulos, das ações/atividades ou projetos. Cor: letra preta e tamanho 32, para as distribuições de valores e outras informações.
- b) Slides e Design: Fundo Branco. Distribuir informações por elemento de Despesa para melhor compreensão.
- c) Evitar apresentar efeitos e cores misturadas, itálicos, sublinhados e cores reluzentes que causam efeitos confusos na tela de projeção.
- d) Se for apresentar gráficos: evitar gráficos poluídos, apresentar informações consistentes em escala de pizza e considerar as fontes da alínea a.
- e) Evitar animações, gifs e vídeos que pesam a apresentação, se for usar figuras, usem imagens com boa resolução e que preencha todo o slide, de preferência.
- f) Ortografia: informação objetiva conferencia da língua portuguesa, com coerência e coesão e para isso os Secretários Municipais precisam revisar os Slides, e revisar de novo, conferir e atestar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- g) Domínio de Informações: os Secretários Municipais devem possuir domínio das informações para repassar ao público os atos públicos com veracidade sem deixar dúvidas.
- h) O ideal é que de forma geral os Slides não tenham textos corridos, mas palavras chaves para evitar cansaço visual e mental.
- i) Colocar numeração nos slides e usar pontuadores eletrônicos para identificar e indicar onde for necessário, no momento da apresentação, desta forma poderá atender o público com mais eficiência.
- j) O primeiro Slide da Tela Inicial será para apresentação identificando a Unidade gestora, o título, período, nome do responsável da pasta, e o assunto geral se forem necessário.

Art. 19- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 08 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

ROBERTE ONIPOTENTE A. PARREIRA
Controlador Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO 1

EXEMPLO DE SLIDE INICIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXXXXXX

PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEGUNDO QUADRIMESTRE
2017

FULANO DE TAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ANEXO 2

EXEMPLO DE SLIDES

NOME DA AÇÃO (ARIAL – 48)
MATERIAL DE CONSUMO (ARIAL-32)

COMBUSTÍVEL –
PARA OS VEÍCULOS TAL A FIM DE
ATENDER PACIENTES PARA PORTO VELHO

1.480 LITROS DE GASOLINA
PAGO R\$ 6.690,00

1.000 LITROS DE DIESEL – COMUM
PAGO R\$ 3.300,00

OBS: Colocar nos slides o número de pessoas que foram atendidas na ação, no período e em qual situação se encontrava, justificando as despesas realizadas como pago. E as fotos com datas identificadas em slides separadamente.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003